



ADC GENERAL MOTORS



ESTATUTO SOCIAL



**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA
GENERAL MOTORS**

**ESTATUTO SOCIAL
ADC GENERAL MOTORS**

Índice

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA	1
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS.....	6
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.....	7
SEÇÃO I - CATEGORIAS.....	7
SEÇÃO II – ADMISSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO E FALECIMENTO	8
SEÇÃO III – DIREITOS	9
SEÇÃO IV – DEVERES	10
SEÇÃO V – MEDIDAS DISCIPLINARES	12
CAPÍTULO IV – DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO	17
CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	18
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO	20
SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO.....	20
SEÇÃO II –DIREÇÃO.....	21
SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO	22
SEÇÃO IV – ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	24
SEÇÃO V – ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE DO C. DELIBERATIVO.....	25
SEÇÃO VI – ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO C. DELIBERATIVO	25
SEÇÃO VII – ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ADJUNTO DO C. DELIVERATIVO.....	25
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL.....	26
CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	28
SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO	28
SEÇÃO II – ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA	31
SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	34
SEÇÃO IV – ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	36
SEÇÃO V – ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS	36
SEÇÃO VI – ATRIBUIÇÕES DOS TESOUREIROS	37
SEÇÃO VII – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESPORTES	39
SEÇÃO VIII – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO	39
SEÇÃO IX – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL.....	40
SEÇÃO X – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO	41
SEÇÃO XI – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMPRAS.....	41
SEÇÃO XII – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE R. PÚBLICAS E PROPAGANDA	42
SEÇÃO XIII – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO.....	42
CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES	43
CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL	44
CAPÍTULO XI – DA DISPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL	45
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS	46
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.....	48

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA
GENERAL MOTORS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

Art. 1º - A ***Associação Desportiva Classista General Motors*** – aqui denominada simplesmente Associação, e de fins não lucrativos, fundada em 10 de março de 1960, com sede no Clube de Campo de Jambeiro, localizado na Rodovia João do Amaral Gurgel, s/n , Km 16,5, CEP 12270-000, Jambeiro, Estado de São Paulo, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, regida pelas leis civis do país e pelas normas do presente estatuto, que substitui o aprovado pela Assembleia Geral extraordinária de 23 de junho de 1978, com as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em sessão de 12 de dezembro de 1983, 26 de setembro de 2001 e 03 de outubro de 2017.

Art. 2º - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

I- A prática desportiva de todas as modalidades formais e não formais, sempre e, exclusivamente de forma amadora;

II- Desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;

III- Atuar como estipulante de seguros coletivos em todos os ramos de cobertura, inclusive seguro saúde e previdência privada, observada necessariamente a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A Associação poderá desenvolver, complementarmente, atividade de bares, lanchonetes e restaurante, quer por autogestão ou de forma terceirizada.

Art. 4º - É vedado à Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas, e inclusive ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

Art. 5º - Serão observados os princípios gerais da Administração Pública especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º - Adoção de práticas de gestão Administrativas necessárias e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação do processo decisório.

Art. 7º - A Publicidade no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, Além da Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a disposição para exame de qualquer associado.

Art. 8º - Aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 9º - Manutenção de Escrituração completa de sua Receita e Despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 10º - Conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos de operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 11º - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 12º - Aplicação de superávits integralmente à manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 13º - Destinação integral de resultados financeiros à manutenção ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 14º - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos.

Art. 15º - Autonomia de seu conselho fiscal conforme regulamento próprio.

Art. 16º - A primazia de gestão democrática.

Art. 17º - A transparência da gestão de movimentação de recursos.

Art. 18º - A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais.

Art. 19 º- A alternância no exercício dos cargos de direção.

Art. 20º - A aprovação de prestação de contas anuais, precedida pelo parecer do conselho fiscal.

Art. 21º - Inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins ate o segundo grau ou por adoção.

Art. 22º - Constitui fonte de recursos para manutenção da Associação:

- I. Taxa de manutenção para custeio.
- II. Taxa de cursos e de expediente.
- III. Renda de jogos.
- IV. Alugueis e concessões.
- V. Taxas de estacionamentos.
- VI. Taxas de locação de armários.
- VII. Taxa de eventos Sociais – Culturais.
- VIII. Arrecadações do depto Social – Esportivo.
- IX. Doações.
- X. Receitas provenientes de patrocínios.
- XI. Receitas financeiras em geral.
- XII. Mensalidade – Subvenções.
- XIII. Taxas de visitantes – convidados.

§ 1º - A movimentação e o controle das receitas e despesas da Associação será feito por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade, Código Civil e da Legislação ação do Imposto de Renda, de forma tal que

se possam apurar as Receitas e Dispersão de cada departamentos.

§ 2º - As negociações e contratações deverão ser sempre avaliadas pelos departamentos competentes.

§ 3º - Aluguéis e concessões deverão ser autorizadas pelo conselho deliberativo.

§ 4º - Os associados, a critério da Diretoria Executiva poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para prática de determinados atividades esportivas e ou sociais ou, a compra de ingressos para frequentar atividades de caráter cultural ou recreativo.

CAPÍTULO II DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Art. 23º - O pavilhão social tem as seguintes cores: seis listras na cor azul celeste e cinco brancas, ambas da mesma largura e dispostas alternadamente, em disposição igual, começando e terminando em azul. Ostenta no frontispício do canto lateral esquerdo, em fundo branco e gravado em azul celeste, o formato do emblema CHEVROLET, e, em lugar deste nome, a inscrição "ADC – GM – SJC".

§ 1º - O estandarte social, bem como a flâmula, ostentam os mesmos dísticos e cores do pavilhão, e são de forma triangular, com fundo branco, tendo no centro o mesmo dístico do pavilhão e laterais em azul, circundando todo o triângulo, com um pingente azul e branco em cada ponta.

§ 2º - O distintivo, em esmalte, é de formato do emblema CHEVROLET, com a inscrição "A.D.C. GENERAL MOTORS – SJC", sendo para os associados de forma comum para lapela e para as associadas em forma de broche.

§ 3º - A Diretoria tem poderes para alterar os modelos e cores de uniformes, mas os símbolos somente poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I CATEGORIAS

Art. 24º - A Associação é integrada por associados efetivos constituídos por empregados e empregadores das fábricas e escritórios da GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda., cuja Sede localiza-se em São José dos Campos e de suas subsidiárias.

Art. 25º - Integram, ainda, a Associação, os Associados beneméritos, honorários, vitalícios e contribuintes (Associados Especiais).

§ 1º - Associados beneméritos são aqueles que, fizeram ou venham a fazer jus a esse título em atenção a relevantes serviços prestados à Associação.

§ 2º - Associados honorários são os que, estranhos ao quadro social, fizeram ou venham a fazer jus a esse título em virtude de serviços de excepcional relevância prestados à ASSOCIAÇÃO ou esporte amador do Brasil.

§ 3º - Associados vitalícios são aqueles que após um período de 10 (dez) anos como associados efetivos, se aposentem na GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda., ou suas subsidiárias, desde que a sua solicitação seja efetuada em até 120 dias de seu desligamento da empresa.

§ 4º - Os títulos de Associados beneméritos e honorários são conferidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante solicitação prévia por parte da Diretoria Executiva da Associação.

§ 5º - Os títulos de Associados vitalícios são conferidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante apresentação prévia dos nomes dos candidatos pela Diretoria Executiva da Associação.

§ 6º - Todos os associados vitalícios devem pagar uma taxa mínima para utilizar o clube, 50% da soma (mensalidade + subvenção). Essa taxa garante ao associado vitalício e seus dependentes legais a utilização do clube.

§ 7º - A condição de Associado benemérito, honorário e vitalício não se transfere na sucessão a qualquer título.

§ 8º - Poderão credenciar-se como Associados CONTRIBUINTE ESPECIAIS os filhos de associados não mais dependentes, pai e mãe, sogro e sogra desde que paguem em dobro a mensalidade paga pelo associado, podendo sua destituição ocorrerem "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 9 - São Associados DEPENDENTES: o cônjuge, o companheiro ou companheira que mantenha união estável comprovada, os descendentes até vinte e um anos ou enquanto estiverem no seguro saúde vigente, até vinte e quatro anos, os filhos adotivos até a mesma idade, deficientes físicos e pessoas com necessidades especiais, desde que vivam comprovadamente a expensas do associado.

SEÇÃO II

ADMISSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO E FALECIMENTO.

Art. 26º – Na admissão do Associado efetivo ou contribuinte ao quadro social é feita mediante o cumprimento das seguintes condições:

I- Ser empregado da GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda. e suas subsidiárias, ou de empresas de que a GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda. tenha parceria comercial;

II- Preenchimento e assinatura da proposta de admissão de associado por parte do interessado;

III- Anexação de autorização do pai ou responsável, se o interessado for menor de 18 anos de idade.

IV- Aprovação da proposta por parte da Diretoria Executiva.

Art. 27º – As propostas de admissão ao quadro associativo, que não forem aprovadas, serão devolvidas aos interessados, sem que sejam consignados os motivos determinantes da não aceitação.

Art. 28º – O associado que pretender se retirar da Associação, deverá comunicar a sua decisão a Diretoria Executiva por escrito, antes de principiar novo mês.

Art. 29º – Não pode ser readmitido no quadro social o associado que foi punido com pena de exclusão.

Art. 30º - Em caso de falecimento dos associados contribuintes os dependentes ativos não continuam sendo associados. E os dependentes vitalícios “in-memorian” devem solicitar a renovação anualmente a Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O associado que pedir baixa do quadro associativo e posteriormente requerer o ingresso, deverá recolher aos cofres da Associação a taxa a ser definida pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DIREITOS

Art. 31º – São direitos do associado efetivo, obedecidas às disposições estatutárias:

I- Frequentar as sedes e dependências da Associação, exceto quando cedidas a terceiros, por determinação da Diretoria Executiva ou requisitada por autoridades;

II- Participar de atividades sociais, culturais, cívicas e esportivas realizadas na Associação ou fora dela;

III- Participar das Assembléias Gerais;

IV- Votar e ser votado;

V- Propor a admissão de novos associados;

VI- Convidar pessoas amigas, mediante o convite – autorização formal, para visitar as dependências da Associação, responsabilizando-se pela conduta das mesmas, satisfeita as exigências estabelecidas no regimento interno.

VII- Pedir demissão do quadro social;

VIII- Recorrer, dentro de 30 dias a Diretoria Executiva, de penalidades impostas, exceto as penalidades de exclusão, cujo recurso deverá ser ao Conselho de Deliberativo.

IX- Fazer representações ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Aos associados contribuintes são atribuídos exclusivamente os direitos previstos nas letras "I", "II", "VI", "VII" e "VIII".

§ 2º - Os direitos das alíneas "I" e "II" são extensivos aos dependentes dos associados, os quais, no entanto, da mesma forma que os associados dirigentes da GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda. e suas subsidiárias não podem participar de competições oficiais representando a Associação.

Art. 32º – Os associados honorários, beneméritos, vitalícios, dependentes e contribuintes gozam de todos os direitos e prerrogativas concedidas aos associados efetivos, exceto o de votar e ser votado, e participações em Assembleia Gerais quando não forem empregados da GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda., e suas subsidiárias.

SEÇÃO IV DEVERES

Art. 33º – Constituem deveres do associado:

I- Cumprir fielmente as disposições contidas neste estatuto e regulamentos em vigor, acatando também as decisões das Assembléias Gerais;

II- Contribuir para os cofres sociais com a mensalidade determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo esta alterada toda vez que ocorrer reajuste salarial dos empregados metalúrgicos da General Motors do Brasil Ltda, da unidade de São José dos Campos.

III- Aceitar todos os cargos por eleição ou nomeação para os quais for eleito ou designado, só podendo recusar-se por motivo de reeleição ou outro qualquer que justifique a recusa;

IV- Não promover, e tampouco participar, de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da Associação, ou quando a estiver representando;

V- Apresentar, quando solicitada, a carteira de identidade social;

VI- Comparecer o associado efetivo às Assembléias Gerais;

VII- Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra Entidade Desportiva, sem autorização expressa da Diretoria;

VIII- Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como de seus membros ou representantes e dos empregados da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

IX- Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter conduta moral irrepreensível e portar-se com total correção nas dependências da Associação, ou externamente, quando em visitas ou em competições realizadas nas dependências de outras Associações;

X- Zelar pela conservação dos bens da Associação e influir no sentido de que os outros também o façam;

XI- Indenizar a Associação pelos danos, devidamente apurados, que cause ou que membros de sua família e convidados causarem;

XII- Promover por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da Associação;

XIII- Prestar apoio e auxílio a Diretoria Executiva, sempre que para isso for solicitado.

XIV- Obrigatoriamente, os exames médicos exigidos para uso das piscinas, deverão ser realizados pelo Departamento Médico da Associação, através de seus profissionais para tal fim contratados e ou através de Clinicas devidamente conveniadas pela Associação.

XV- Respeitar e cumprir esse estatuto os regulamentos internos e acatar as decisões dos poderes da Associação.

XVI- Pagar pontualmente as taxas e contribuições estabelecidas.

XVII- Comunicar por escrito mudança de residência, de estado civil, nascimento de filhos e demais dados cadastrais.

§ 1º - Os deveres contidos nas alíneas "IV", "V" e "XIV" deste artigo, também se aplicam aos dependentes dos associados.

§ 2º - É facultado aos associados o pagamento de adicionais à mensalidade e em seu benefício, por prestação de serviços adicionais – ressarcimento por danos causados, e serviços tais como seguro de acidentes pessoais, seguro de vida em grupo, e outras modalidades de seguro cuja apólice seja emitida em grupo e em nome da Associação para seus associados.

Artº. 34º - Não oferecer ou exibir, para fins de negócio, mercadoria, objeto, confecção ou produto de qualquer natureza, na sede social ou em qualquer dependência da Associação, ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar qualquer ato de comércio, inclusive manual ou de propaganda, salvo nos eventos promovidos pela Associação e previamente autorizado.

SEÇÃO V MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 35º – O associado ou dependente que infrinja norma estabelecida por este Estatuto, pelos regulamentos do clube e de seus departamentos, pelos regimentos

internos, ou desatenda determinação estatutariamente legal da Diretoria Executiva ou de Diretores torna se passível das seguintes penalidades:

- I- Advertência verbal
- II- Advertência por escrito
- III- Suspensão
- IV- Exclusão

§. 1º – Perante a gravidade da falta, as penalidades são aplicáveis independentemente da ordem que enumeradas do artigo.

§. 2º - Será sempre assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 36º – Caberá a pena de advertência por escrito, aplicada pela Diretoria Executiva – Comissão de Disciplina, aos associados e dependentes que:

- I- Incurrerem em simples faltas disciplinares;
- II- Cometerem pequenas faltas regulamentares.

Art. 37º - As penas serão cumpridas de forma individual associado ou dependente.

Art. 38º - A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Art. 39º - Será passível da pena de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias, segundo a gravidade da falta, aplicada pela Diretoria Executiva – Comissão de Disciplina, aos associados e dependentes que:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II. Promover discórdia entre os associados;
- III. Atentar contra a disciplina da Associação;
- IV. Prestar ou endossar informações inverídicas;

- V. Ceder a carteira de identidade social, exame medico ou comprovante de quitação de contribuições sociais, a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
- VI. Praticar ato de indisciplina considerado grave ou tiver comportamento inconveniente nas dependências da Associação ou, como seu representante, em qualquer local;
- VII. Atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão;
- VIII. Transgredir qualquer disposição estatutária regimental ou regulamentar;
- IX. Praticar atos de comércio nas dependências da Associação, sem autorização da Diretoria Executiva.
- X. Praticarem atos de indisciplina, de desrespeito a ordens emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como transmitidas por qualquer empregado da Associação, ou externamente, quando em visitas ou em competições realizadas em outras Associações.
- XI. Não comunicar por escrito de imediato a secretaria que qualquer seu dependente estatutariamente perdeu tal qualidade, por motivo, etário, de casamento ou por outra razão.
- XII. Propiciar, permitir que convidado seu pratique qualquer atividade esportiva nas dependências da Associação.
- XIII. Emitir cheque em favor da Associação sem que exista a correspondente previsão de fundos, no momento de sua apresentação no estabelecimento de crédito.
- XIV. Desrespeitar, por palavras ou gestos membros dos poderes diretivos, empregados ou outros associados.
- XV. Manifestar em termos ofensivos contra a Associação.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, porém, não ficará isento de suas obrigações com os pagamentos das taxas e mensalidades Associativas.

Art. 40º - Será passível da pena de exclusão o associado que:

I- Reincidir em infrações referidas no artigo 38 que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer na Associação;

- II- Atentar contra a moralidade social e desportiva;
- III- Tiver em depósito, preparar, transportar, portar, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- IV- Já tiver sofrido penas de suspensão cujo total seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- V- For condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- VI- Atentar contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou disciplina da Associação;
- VII- Desviar receitas, móveis, utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencentes à Associação;
- VIII- Usar o nome ou os recursos da Associação em proveito próprio;
- IX- Comprometer, por calúnia, difamação ou injúria, o bom nome da Associação ou dirigentes e empregados;
- X- Deixar de pagar durante 3 (três) meses, sua mensalidade e que depois de notificado pela Tesouraria, não salde o seu débito dentro de 10 (dez) dias;
- XI- O associado pertencente a qualquer categoria, que for demitido por justa causa da GMB, suas subsidiárias e empresas com que a GMB matem parceria, estarão automaticamente eliminados do quadro associativo;
- XII- Não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e agregados, visitantes e convidados;
- XIII- Praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

§ 1º - O associado excluído por qualquer dos motivos de que trata este artigo, não poderá mais ser readmitido na Associação.

§ 2º - Ao associado passível da pena de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa defender-se previamente, dentro do prazo de trinta (15) dias, a contar da notificação.

§ 3º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante representação da Diretoria Executiva.

Art. 41º - A análise e apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão e exclusão será feita através de processo Administrativo disciplinar, a cargo da Comissão de Disciplina.

Art. 42º - O associado e os Conselheiros, Diretores, inclusive os de departamento, Gerente Administrativo - Supervisor tem o dever de levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, oralmente ou por escrito, a ocorrência de falta do associado, dependente ou convidado que, em tese engeje em aplicação de penalidade.

Art. 43º - Perante a natureza e gravidade da falta, a Diretoria Executiva ou Diretor que houver tomado o conhecimento do fato poderá preventivamente proibir desde logo a permanência ou ingresso do faltoso na sede e sedes e dependências do clube, por prazo não superior a 15 dias.

Parágrafo único – Partindo a iniciativa do Diretor deverá ele comunicar por escrito, imediatamente a Diretoria Executiva que ratificará ou não a deliberação.

Art. 44º - A Comissão de Disciplina compete impor qualquer penalidade pelas infrações de caráter pessoal de responsabilidade dos associados – Efetivos, Contribuinte, Benemérito, Honorário e Vitalício.

Art. 45º - Sendo o infrator associado menor de 18 anos ou dependente de associado, as notificações e cientificações serão feitas ao seu responsável perante o clube e o representará na defesa.

§ 1º - A Comissão Disciplinar elegerá, dentre seus membros, o Presidente, e lavrará ata de todas as suas deliberações que farão parte do processo administrativo.

§ 2º - A notificação de que trata este estatuto far-se-á por carta entregue, contra recibo, pelo CLUBE, diretamente ao interessado.

§ 3º - O cumprimento da penalidade começa a ocorrer após assinatura do mesmo.

Art. 46º - Todas as penalidades previstas neste estatuto serão anotadas nas fichas sociais.

Parágrafo único - Serão desconsideradas para fins de aplicação de novas penalidades as advertências e suspensões constantes na ficha social, desde que transcorridos cinco (5) anos de sua efetivação e não tenha o infrator sofrido outra punição.

Art. 47º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, no exercício das suas funções fazer advertência verbal ao associado.

CAPÍTULO IV DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48º – São poderes e órgãos da Associação:

1º - Poderes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva

2º Orgãos:

- a) Comissões;
- b) Diretoria Auxiliar

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para os cargos dos poderes da Associação os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e que já tenham atingido a maioridade civil nos termos do Art. 5º e seu parágrafo único do Código Civil.

§ 2º - Não receberão remuneração à qualquer título os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º Não poderão integrar a mesa Diretora do Conselho Deliberativo, os órgãos auxiliares deste, e a Diretoria Executiva (consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive).

§ 4º A Diretoria Auxiliar será definida pela Diretoria Executiva de acordo com as necessidades.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 49º – A Assembléia Geral é constituída de associados efetivos, maiores de 18 (dezoito) anos, que se encontrem quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 50º – A Assembleia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo, privativamente:

- a) Alterar este Estatuto Social, no todo ou parcialmente.
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

“Quorum” (a), (b)

Alterar Estatuto Social, ao todo ou parcialmente e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, serão instaladas em primeira convocação com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos

Associados Efetivos com direito a voto e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

c) Dissolução – fusão da Associação.

“Quorum” (c) – Instalação e aprovação

Dissolução ou fusão da Associação, com 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, não atingindo 75% nova convocação.

Art. 51º – A Assembléia Geral será convocada por editais publicados:

- I. Através de boletins distribuídos e afixados em locais visíveis nas fábricas e escritórios da GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda., empresas subsidiárias e na sede do Clube de Campo;
- II. Pelo órgão de publicidade da Associação;
- III. Pela imprensa local com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. Do edital deverá constar a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão ou votação de matéria estranha a essa ordem.

Art. 52º – O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal instalará a Assembléia Geral e elegerá imediatamente o seu Presidente por votação ou aclamação.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos e tampouco designados para o posto acima.

§ 2º - Em seguida, o Presidente eleito convidará 1 (um) associado para exercer as funções de secretário, e, tantos quanto forem necessários, para escrutinadores.

§ 3º - Todos os votos serão depositados em urna, salvo aqueles que forem proferidos por aclamação.

§ 4º - O direito de participar e votar só serão exercidos pessoalmente.

§ 5º - Antes de assinar o Livro de Presença e em seguida, votar, o associado exibirá sua carteira de identidade social.

§ 6º - Os trabalhos serão registrados em livros próprios e as respectivas atas lavradas concomitantemente antes do encerramento da reunião.

Art. 53º - A ata dos trabalhos e resoluções de Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, ou por meio eletrônico e assinadas pelos membros da mesa indicados pelo Presidente e ainda por quantos associados o queiram fazer.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO

Art. 54º - O Conselho Deliberativo, que é o poder superior da Associação, é constituído por 21 (vinte e um) membros efetivos, todos maiores de 18 anos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, podendo o Conselheiro ser reeleito sucessivamente.

Art. 55º - O Conselho Deliberativo será composto de:

I. Ex-presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, desde que sejam funcionários da GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda., ou de suas subsidiárias;

II. O número de membros faltantes para a complementação do limite de Conselheiros, estabelecido no Art. 54º, será completado através de associados efetivos indicados pela Direção do GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda.

III. Os membros do Conselho Deliberativo só poderão ser destituídos por Assembleia Geral.

Art. 56º – O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até 6 (seis) meses, por motivo de força maior, previamente justificado.

Art. 57º– O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificação escrita encaminhada à Mesa do Conselho Deliberativo, até 10 (dez) dias depois de cada reunião, será encaminhado para o Conselho Deliberativo para perda de mandato e ser ratificado em Assembleia Geral.

Art. 58º– É incompatível o exercício das funções de Conselheiros com as da Diretoria Executiva. Considera-se o Conselheiro automaticamente licenciado, durante o tempo em que exercer cargo na Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DIREÇÃO

Art. 59 – O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 4 (quatro) anos. Além destes, um Secretário e um Secretário Adjunto, também Conselheiros, serão nomeados pelo Presidente, na mesma data da posse deste e do Vice-Presidente do Conselho e, igualmente, terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O término de mandato do Conselho Deliberativo será em 31 de Dezembro do 4º (quarto) ano.

§ 2º - Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o posto e convocará dentro de 30 (trinta) dias, reunião extraordinária

do Conselho Deliberativo, para a eleição de um novo Vice-Presidente e posse do novo conselheiro.

§ 2º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, seu substituto será eleito, dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho, convocada pelo Presidente e posse do novo conselheiro.

§ 3º - Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente seus substitutos serão eleitos, dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e posse dos novos Conselheiros.

§ 4º - Eventual renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente será por eles comunicada por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, que procederá de acordo com o parágrafo anterior.

SEÇÃO III **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 60º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Reunir-se, ordinariamente, dentro de 15 (quinze) dias após a posse da Mesa do Conselho, para eleger a Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Fiscal.

II. Reunir-se anual e ordinariamente, no mês de abril, quando será apreciado o balanço financeiro/fiscal, a respeito do qual o Conselho Deliberativo deverá pronunciar-se, formalmente sobre sua aprovação ou rejeição.

III. Reunir-se extraordinariamente:

IV. Pela convocação de seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses sociais; de seu Vice-Presidente ou membros do Conselho Fiscal;

V. O requerimento de qualquer membro da Diretoria Executiva;

- VI. A requerimento de 7 (sete) Conselheiros, pelo menos;
- VII. Conceder títulos de Associados honorários e beneméritos;
- VIII. Deliberar sobre representações e recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva;
- IX. Deliberar sobre aumentos de mensalidades, bem como de outras contribuições sociais propostas pela Diretoria Executiva;
- X. Deliberar sobre projetos de regimentos internos e respectivas reformas propostos pela Diretoria Executiva.
- XI. Deliberar sobre a reforma total ou parcial do Estatuto Social, emitindo seu parecer para encaminhamento a Assembleia Geral.
- XII. Deliberar sobre a alteração dos símbolos representativos da Associação;
- XIII. Deliberar sobre a transferência ou reforço de verba, e também sobre a aplicação de fundo especial.
- XIV. Aplicar aos associados e dependentes as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;
- XV. Examinar as contas da diretoria executiva, quando julgar conveniente;
- XVI. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato;
- XVII. Documentar em livro de Atas as suas reuniões;
- XVIII. Deliberar sobre a cassação de títulos honoríficos concedidos pela Associação, mediante representação da Diretoria Executiva ou por proposta de 7 (sete) Conselheiros no mínimo;
- XIX. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- XX. Autorizar a Diretoria Executiva a transigir em juízo ou fora dele;
- XXI. Interpretar os Estatutos e deliberar sobre os casos omissos;

Art. 61º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocados por editais publicados através de boletins distribuídos aos Conselheiros e afixados em locais visíveis na sede da Associação, com antecedência de pelo menos, 10 (dez) dias.

Art. 62º – O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, não sendo permitidas representações.

Art. 63º – As Deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente direito ao voto em caso de empate.

Art. 64º – Convocar Assembleia Geral para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade.

§ 1º - Os votos serão depositados em urna, por ocasião da eleição da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Fiscal.

Em outras ocasiões, entretanto a votação poderá ser a descoberto, se o Presidente julgar conveniente.

§ 2º - Comprovar-se-á a presença dos Conselheiros, pelas respectivas assinaturas em livro próprio que deverá ser encerrado pelo Presidente.

SEÇÃO IV

COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 65º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e instalar a Assembléia Geral;
- II. Convocar o Conselho Deliberativo;
- III. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas, sua correspondência e encerrar o livro de presença;
- V. Nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo;

- VI. Rubricar o livro de atas da Diretoria Executiva, se necessário;
- VII. Em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;
- VIII. Assumir a administração da Associação no caso de cassação de mandato ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva;
- IX. Cumprir e fazer com que cumpram os Estatutos, os regimentos internos, as deliberações das Assembléias e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- X. Remeter a todos os Conselheiros em exercício, um exemplar dos boletins de publicações dos editais e convocação de reuniões do Conselho Deliberativo;
- XI. Representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para representa-lo;
- XII. Nomear Comissões Especiais de natureza diversas;
- XIII. Conceder títulos de associados beneméritos, honorários e vitalícios.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 66º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO VI

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 67º – São atribuições do Secretário do Conselho Deliberativo:

- I. Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II. Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- III. Registrar as chapas de candidatos à eleição da Diretoria Executiva.
- IV. Na ausência ou impedimento do Presidente ou vice Presidente, a reunião será instalada pelo Secretário(a), seguindo-se a designação pelo plenário por aclamação de um Presidente “Ad-Hoc”.

SEÇÃO VII
ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ADJUNTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 68º – São atribuições do Secretário Adjunto do Conselho Deliberativo:

- I. Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas;
- II. Manter atualizada a relação nominal dos conselheiros com direito ao exercício do mandato;
- III. Manter em arquivo todos os documentos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 69º – O Conselho Fiscal será composto de:

- I. Um Presidente, eleito pelo Conselho Deliberativo, com formação em Ciências Contábeis ou Econômicas;
- II. Um Secretário, escolhido pelo Presidente do Conselho Fiscal;
Que terá as seguintes atribuições: Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas; redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Fiscal.
- III. Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos por Assembleia Geral.

Parágrafo único: Vagando o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, seu substituto será eleito, dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 70º – O Conselho Fiscal terá mandato de 4 (quatro) anos, expirando sempre com o do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O término de mandato será em 31 de Dezembro do 4º (quarto) ano do mandato corrente.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão licenciar-se por prazo de até 6 (seis) meses, por motivo de força maior, previamente justificado.

Art. 71º – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I. Membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
- II. Não poderão integrar a Diretoria Executiva seus parentes, consanguíneos ou fins até o quarto grau inclusive;
- III. Pessoas que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Parágrafo único: O membro do Conselho Fiscal que se desligar da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda. ou de suas subsidiárias, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 72º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Comparecer às sessões da Diretoria Executiva quando para tal fim for convidado;
- III. Examinar e visar, mensalmente, toda a escrituração fiscal, confrontando-a com os respectivos documentos e analisando a sua veracidade;
- IV. Conferir, julgar e visar, mensalmente, os balancetes, contas e todos os documentos que julgar necessários para bem desempenhar sua missão, apresentando o seu parecer, não ocultando falta alguma, nem omitindo quaisquer considerações aos atos da Diretoria Executiva em matéria financeira;
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- VI. Examinar e visar, em qualquer tempo, os livros e a situação do Caixa, exigindo informações sobre as dúvidas que encontrar;

VII. Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou dos Estatutos, sugerindo as providências cabíveis em cada caso;

VIII. Lavrar atas de suas reuniões, encaminhando cópias contra recibo ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

IX. Para o perfeito cumprimento disposto nesse artigo o conselho fiscal poderá recorrer ao auxílio de auditoria externa, correndo despesas respectivas a Associação.

X. Solicitar a Diretoria Executiva bem como de qualquer departamento, informações e esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

XI. Apurar por iniciativa própria, e promover a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

XII. Examinar as contas e documentos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva renunciante, exarando parecer em 3 (três) dias úteis, encaminhando ao Conselho Deliberativo.

XIII. Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá seu regimento Interno

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO

Art. 73º – A Diretoria Executiva da Associação é constituída de 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo.

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário (a) Geral
- d) Secretário (a) Adjunto
- e) Tesoureiro Geral
- f) Tesoureiro Adjunto

§ 1º - A Diretoria Executiva só poderá ser destituída por Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções poderá ser auxiliado/assessorado por comissões, Diretores Adjuntos de departamentos e coordenadores de modalidades esportivas. Cargos de confiança, sem mandato fixo, que em caso vacância, indicará outro membro para a sua substituição.

É de exclusiva competência do Presidente da Diretoria Executiva indicar/ destituir membros auxiliares.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva eleita será de 4 (quatro) anos, permitida (uma) recondução.

§ 3º - O término de mandato da Diretoria Executiva será em 31 de Dezembro do 4º (quarto) ano do mandato corrente.

§ 4º - Cargos auxiliares e de confiança da Diretoria Executiva, poderá ser composta:

Diretor de Esportes;

Diretor de Patrimônio;

Diretor Social e Cultural;

Diretor de Obras e Serviços;

Diretor de Compras;

Diretor de Relações Públicas e Propaganda;

Diretor Jurídico.

§ 5º - A Diretoria Executiva serão eleitos na forma da alínea "I" do Art. 60º e deverão pertencer ao Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os membros da Diretoria auxiliar (cargo de confiança) serão livremente escolhidos pelo Presidente eleito, dentre os associados efetivos, contribuintes e vitalícios, podendo destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 7º - As inscrições para concorrer ao pleito para Diretoria Executiva serão feitas através de chapa, mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, até sessenta dias que antecede a realização da eleição.

§ 8º - Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, o associado deverá contar com pelo menos 15 anos de efetividade social, ser apoiado por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e não ter sofrido penalidades.

Art. 74º – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, realizando-se a eleição até o último dia do mês de dezembro do ano que completar o quadriênio.

Art. 75º – A Diretoria Executiva será eleita através de chapas que serão registradas pelo Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

§1º - A Diretoria auxiliar será composta através de indicação do Presidente da Diretoria Executiva de acordo com a necessidade.

Parágrafo único – O associado vitalício poderá ser indicado pelo Presidente eleito a cargos de Diretoria Auxiliar.

Art. 76º – Os Diretores auxiliares que se demitirem deverão continuar no cargo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da carta de demissão.

Art. 77º – O Diretor auxiliar (cargo de confiança) da Diretoria Executiva que renunciar, for demitido "ad nutum" ou tiver cassado o seu mandato, deverá dentro de 20 (vinte) dias, prestar contas de sua gestão à Diretoria.

Art. 78º – Os membros auxiliares da Diretoria Executiva que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificção escrita encaminhada à Diretoria, até 10 (dez) dias depois de cada reunião, perderá automaticamente o seu mandato.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva ou o Diretor Auxiliar que se desligar da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda. ou de suas subsidiárias, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 79º – Os Diretores auxiliares poderão licenciar-se por prazo de até 6 (seis) meses, por motivo de força maior, previamente justificado.

Art. 80º – Ocorrendo vaga nos cargos da Diretoria Executiva, individual ou conjuntamente, a substituição deverá ser feita através de eleição dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Na mesma reunião, após a proclamação dos resultados, os novos eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81º – São atribuições da Administração e da Diretoria Executiva e Diretores de depto:

I. Cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os regimentos internos, as deliberações das Assembléias e as resoluções do Conselho Deliberativo e as leis que regem a atividade da Associação;

II. Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação promovendo seu engrandecimento.

III. Promover e supervisionar os torneios, festas e reuniões sociais.

- IV. Resolver sobre a filiação da associação nas federações ou entidades esportivas.
- V. Fixar e alterar os valores das taxas de manutenção a qualquer tempo "Ad-Referendum" do Conselho Deliberativo.
- VI. Elaborar os planos de ação dos programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços.
- VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo novos planos Diretores, ou alterações nos atuais.
- VIII. Acompanhar execução orçamentária através de balancetes demonstrativos, estudar e aprovar todas as concorrências e aquisições de compra de máquinas, equipamentos móveis, utensílios e outros semelhantes.
- IX. Estudar a necessidade ou conveniência da aquisição ou alienação de bens imóveis e sua oneração sob qualquer forma, propondo-a ao Conselho Deliberativo.
- X. Estudar e opinar sobre a locação de bens e imóveis, permissão ou concessão de serviços internos a serem submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo.
- XI. Deliberar sobre assuntos relacionados a serviços de manutenção, segurança e higiene das dependências da Associação.
- XII. Autorizar a colaboração da Associação com entidades oficiais e com outras Associações, inclusive mediante a cessão de suas dependências esportivas para fins de treinamentos e competições.
- XIII. Autorizar a cobrança de ingressos aos associados, a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos e sociais.
- XIV. Aprovar os regimentos internos e submetê-los à aprovação final do Conselho Deliberativo;
- XV. Administrar a Associação, em harmonia com o Estatuto;
- XVI. Elaborar orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;
- XVII. Reunir-se;
- a.1º Ordinariamente, uma vez por mês;

b.2º Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;

XXVIII. Verificada a concordância do Presidente, admitir, licenciar e demitir empregados determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições;

XIX. Aplicar penalidades aos associados, exceto a exclusão do quadro social;

XX. Propor ao Conselho Deliberativo a exclusão de associados;

XXI. Aprovar modelos de uniformes esportivos;

XXII. Resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de associados;

XXIII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo;

XXIV. Autorizar associados a competir, em provas oficiais ou amistosas, por outras associações;

XXV. Propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos de associados beneméritos e honorários e vitalícios, propor a cassação desses títulos;

XXVI. Convidar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões;

XXVII. Adquirir, vender, doar, construir, reformar, emprestar locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato com a autorização do Conselho Deliberativo;

XXVIII. Efetuar estudos acerca de aumentos de mensalidades e outras contribuições sociais, e submete-los à deliberação do Conselho Deliberativo;

XXIX. Interpor recurso ao Conselho Deliberativo de decisão por ele tomada;

XXX. Fornecer ao Conselho Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;

XXXI. Nomear os representantes da Associação junto às entidades esportivas oficiais;

XXXII. Representar a Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;

XXXIII. Distribuir carteiras aos associados e seus dependentes legais;

XXXIV. Representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos nos Estatutos;

XXXV. Zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico e social;

XXXVI. Convocar as Comissões, sempre que necessário;

XXXVII. Submeter suas contas à análise do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; prestar informações aos mesmos, sempre que solicitadas;

XXXVIII. Entregar a sua sucessora, ao fim do seu mandato mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata;

XXXIX. Apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo, os nomes dos candidatos a títulos de associados vitalícios, após informação dos mesmos pela GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda. ou suas subsidiárias.

XL. Propor ao Conselho Deliberativo alterações estatutárias.

Art. 82º – O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 83º – A Diretoria Executiva, são solidariamente responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo para com terceiros lesados por evidentes infrações a estes Estatutos ou por excessos cometidos durante o mandato.

Art. 84º– Os cargos de Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutária, quando nelas estiverem incurso.

SEÇÃO III **ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 85º – Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;

II. Executar todos os atos de Administração.

III. Nomear assessores especiais.

IV. Nomear prepostos e representantes junto à entidade em que a Associação esteja filiada.

V. Representar a Associação em juízo ou fora dele;

VI. Dar voto de qualidade em caso de empate;

VII. Executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e regimentos internos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;

VIII. Dirigir a Associação, de tal maneira que haja o entrosamento dos diversos setores administrativos;

IX. Rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento;

X. Empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação dos rendimentos sociais;

XI. Verificar e subscrever os balancetes mensais do Tesoureiro Geral;

XII. Autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da Associação, e ceder a sede e demais dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;

XIII. Apresentar, anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço anual;

XIV. Receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;

XV. Assinar com o Tesoureiro Geral cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os dinheiros sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;

XVI. Fazer-se substituir legalmente, quando discutir, nas reuniões assuntos que lhe digam respeito;

XVII. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas aos associados honorários, beneméritos e vitalícios;

XVIII. Efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;

XIX. Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos;

XX. Apresentar o orçamento anual à apreciação do Conselho Deliberativo, depois de submetido à apreciação do Conselho Fiscal;

XXI. Constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

XXII. Elaborar o regulamento interno - regulamento do clube, observada as disposições legais e estatutárias.

XXIII. Nomear, dispensar diretor adjunto e de depto e Membros de Comissões.

XXIV. Determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 86º – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas.

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 87º – Compete ao Secretário Geral:

I. Exercer as funções inerentes a este cargo;

II. Dirigir a escrituração social, que deve ser feita com pontualidade e clareza;

III. Velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como com a correspondência, livros e outros documentos;

IV. Prestar todos os esclarecimentos que os associados pedirem, relativos à Associação, verbalmente ou por escrito;

V. Confeccionar as atas ou mandar fazer-las;

VI. Oficiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como associados, assim como suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão, redigir e firmar os avisos convocatórios e demais correspondência social, responder aos requerimentos e petições dos associados;

VII. Desempenhar as funções do Presidente e Vice-Presidente, quando estes estiverem impedidos;

Art. 88º – Compete ao Secretário Adjunto:

- I. Auxiliar o Secretário Geral a exercer as funções deste nos seus impedimentos;
- II. Organizar o registro dos associados, de acordo com as respectivas propostas, fazendo nele todas as declarações precisas.

SEÇÃO VI ATRIBUIÇÕES DOS TESOUREIROS

Art. 89º – Compete ao Tesoureiro Geral:

Superintender os serviços da empresa contratada/ tesouraria.

I. Ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;

II. Fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;

III. Depositar o dinheiro disponível em Bancos ou outros estabelecimentos indicados, de acordo com o Presidente da Diretoria Executiva;

IV. Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques ou documentos na forma da alínea "XV", Art. 85º;

V. Conferir e visar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo Presidente da Diretoria Executiva, além do Presidente do Conselho Fiscal;

VI. Prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;

VII. Nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva;

VIII. Elaborar os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, submetendo a apreciação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

IX. Efetuar, mediante requisição escrita regular do Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Fiscal, na hipótese da parte final do artigo 72º "IX" o pagamento de despesas não autorizadas.

X. Em conjunto com a Diretoria Executiva tomar as medidas cabíveis para cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do clube.

XI. Liberar verbas orçamentárias juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, de acordo com a arrecadação.

§ 1º - O Tesoureiro Geral não poderá, em caso algum, dispor de quaisquer quantias ou documentos de valor, sem estar legalmente autorizado.

§2º - O Tesoureiro Geral não poderá conservar nos cofres sociais, quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos, salvo em caso de emergência.

Art. 90º – Compete ao Tesoureiro Adjunto substituir, pela ordem, o Tesoureiro Geral, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades;

I. Substituir o Tesoureiro Geral, pela ordem hierárquica, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades;

II. Prestar toda a ajuda de que necessite o Tesoureiro Geral para rápido serviço e melhoramento deste.

SEÇÃO VII ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESPORTES

Art. 91^o – Ao Diretor de Esportes, que deverá ser profissional de Educação Física, devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física, compete:

- I. Superintender todas as atribuições a seu cargo;
- II. Resolver todas as reclamações e sugestões apresentadas pelos coordenadores dos departamentos esportivos, dando de sua resolução conhecimento à Diretoria Executiva, Associados, membros do depto esportivo;
- III. Participar à Diretoria as infrações disciplinares cometidas pelos associados na prática dos jogos ou exercícios;
- IV. Zelar pela boa ordem e conservação do material esportivo da Associação quando sob a responsabilidade de seus Departamentos;
- V. Apresentar mensalmente um relatório dos jogos realizados e divididos pelas várias modalidades esportivas.
- VI. Elaborar o calendário esportivo anual e submetê-lo a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.
- VII. Apresentar ao Diretor Presidente mensalmente um relatório de jogos realizados – quantidade de participantes e resultados divididos pelas varias modalidades esportivas.

SEÇÃO VIII ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO

Art. 92^o– Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I. Zelar pela boa conservação e guarda de todos os pertences da Associação;
- II. Providenciar para que nada falte nas competições esportivo-sociais e para que tudo esteja em perfeita ordem;
- III. Diligenciar a fim de que sejam imediatamente reparados os pertences defeituosos;
- IV. Providenciar sobre substituição dos objetos inutilizados;
- V. Fornecer, mensalmente, à Diretoria Executiva, ou quando por esta solicitado, um inventário do material sob sua guarda;
- VI. Realizar inventário anual do patrimônio da Associação;
- VII. Reavaliar anualmente os bens integrantes do ativo imobilizado.

SEÇÃO IX

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

Art. 93º – Compete ao Diretor Social e Cultural:

- I. Superintender todas as atividades sociais e culturais da Associação. Programar juntamente com o Presidente da Executiva, e as Comissões Permanentes, festas e demais eventos sociais, culturais, educacionais e artísticas da Associação, nomeando quantas subcomissões for necessárias;
- II. Zelar pela ordem social, cultural, educacional e artística da Associação, fiscalizando as atividades de todas as Comissões sob sua jurisdição;
- III. Fornecer à Diretoria Executiva, mensalmente, um relatório completo das atividades sociais e culturais da Associação.
- IV. Elaborar calendário social e cultural anual e submetê-lo a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO X

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO - SERVIÇOS

Art. 94º – Ao Diretor de Obras e Serviços, que deverá ser profissional do ramo de engenharia civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, compete:

I. Superintender e fiscalizar todas as obras e serviços de manutenção geral em andamento na Associação;

II. Dar pareceres sobre projetos de reformas, construções, serviços e estudos paisagísticos propostos pela Diretoria Executiva;

III. Zelar pela conservação e segurança dos bens imóveis da Associação;

IV. Fornecer à Diretoria Executiva, mensalmente, um relatório completo das atividades do seu setor.

V. Preparar e manter atualizado, e priorizado cronograma de obras , reformas e serviços de manutenção geral de acordo com aprovação da Diretoria Executiva.

VI. Providenciar, Alvarás Habite-se e demais licenças de obra e instalações do Clube.

SEÇÃO XI

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMPRAS

Art. 95º – Compete ao Diretor de Compras;

I. Superintender as diversas atividades de compras de materiais, equipamentos e serviços;

II. Aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, compras a partir da classificação dos fornecedores, analisando preços, qualidade e capacidade;

III. Acompanhar pedidos de compras, para que os materiais sejam entregues no prazo previsto;

IV. Participar, juntamente com a Diretoria Executiva, nas concorrências feitas pelas empresas construtoras, para obras que forem realizadas na Associação;

V. Fornecer à Diretoria Executiva, mensalmente, um relatório completo das atividades de seu setor;

SEÇÃO XII **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E PROPAGANDA**

Art. 96º – Compete ao Diretor de Relações Públicas e Propaganda:

I. Fazer todo o possível para difundir o nome da Associação e suas atividades em todos os setores;

II. Redigir e fornecer à imprensa escrita, falada e televisionada, notícias referentes à Associação e suas atividades em todos os setores;

III. Providenciar a propaganda necessária para todas as atividades da Associação;

IV. Fornecer à Diretoria Executiva, mensalmente, um relatório completo das atividades do seu setor.

V. Preparar e ou revisar toda comunicação escrita levada ao público interno e externo do Clube.

VI. Fornecer ao Presidente Diretoria Executiva mensalmente um relatório completo de suas atividades.

SEÇÃO XIII **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO**

Art. 97º – Compete ao Diretor Jurídico, que deverá necessariamente ser profissional formado em Direito e inscrito na OAB:

I. Acompanhar os processos administrativos e judiciais;

II. Providenciar e manter em dia a documentação legalmente exigida para o desenvolvimento das diferentes atividades da Associação;

III. Prestar assessoria técnica à Diretoria Executiva e servir de elemento de ligação entre a Associação e os setores competentes da GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda., no que tange ao estudo e solução de problemas de ordem legal.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 98º – A Associação terá comissões sociais, esportivas, disciplinares, culturais quantas forem necessárias, a critério dos respectivos Diretores, e seus mandatos coincidirão com os da Diretoria da Executiva da Associação.

§ 1º - Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º - Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados pelo respectivo Diretor, em comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Cada Comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitarem.

Art. 99º – Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor a que estiver subordinado.

Art. 100º – As Comissões Esportivas deverão;

I. Pugnar pelo engrandecimento da Associação, promovendo torneios internos e interclubes;

II. Acatar as decisões do Diretor de Esportes, com o qual deverão trabalhar de acordo;

III. Solicitar à Diretoria o envio da correspondência necessária, entregando uma cópia dela ao Diretor de Esportes e conservando outra em seu poder;

IV. Comunicar-se com a Diretoria Executiva por meio do Diretor de Esportes por ocasião da organização de festas esportivo-sociais.

Art. 101º – Compete às Comissões Sociais e Culturais:

- I. Organizar festas e festivais sociais sempre que possível;
- II. Trabalhar em conjunto com as várias Comissões quando o acontecimento, além de social - cultural, tiver outro caráter;
- III. Submeter à aprovação da Diretoria Executiva o programa elaborado para cada festividade, através do respectivo Diretor;
- IV. Fornecer ao Diretor Social - Cultural os dados necessários para a elaboração do seu relatório.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 102º - O Patrimônio da Social é constituído pelos bens imóveis e móveis, títulos de renda, dinheiro, troféus e quaisquer outros bens e valores pertencentes a Associação, bem como, o de doações, subvenções e auxílios que lhes foram concedidos.

Art. 103º - Os bens imóveis poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros, mediante autorização do Conselho Deliberativo, observadas as disposições do presente Estatuto, excetuados os casos de competência exclusiva da Assembléia Geral.

§ 1º - Qualquer proposta nesse sentido deverá vir acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. A venda será deliberada em reunião do Conselho Deliberativo, convocada para esse fim exclusivo.

§ 2º - Os troféus conquistados nas disputas esportivas não poderão em nenhuma hipótese, ser objeto de alienação ou oneração, a qualquer título.

Art. 104º - Anualmente, na época prevista neste Estatuto, será elaborado o Orçamento para o exercício seguinte, englobando toda a previsão de receita, inclusive por doação, bem como, a fixação das despesas pelos diversos Departamentos; conterà ainda, o Orçamento do Plano de Investimentos para o exercício.

Parágrafo único: No orçamento não poderão ser indicados nenhuma despesa ou investimento sem alocação de verbas hábeis para atendê-los.

Art. 105º - O Orçamento não conterà dispositivo estranho à receita prevista e a despesa e investimentos afixados.

§ 1º - A tomada ou aumento de créditos ou empréstimos durante o exercício, somente será possível para atender as necessidades imprevistas, urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A aplicação de saldos de exercícios anteriores necessária ao equilíbrio orçamentário, somente será feita mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 106º - Ocorrendo motivos que justifiquem, o Conselho Deliberativo poderá autorizar o Orçamento mensal, bimestral, trimestral ou semestralmente, bem como, poderá autorizar o pagamento de despesas não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO XI DA DISPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 107º – A Dissolução ou fusão da Associação só ocorrerá por deliberação da Assembléia Geral, quando motivos, superiores impedirem que ele preencha as finalidades apontadas neste Estatuto. A proposta de dissolução será necessariamente aprovada pela Assembleia Geral. Resolvida a dissolução, seu patrimônio líquido, deduzidas as dívidas e compromissos e respeitados os contratos e obrigações assumidas, reverterá a uma ou mais entidades filantrópicas/ caridade brasileira, indicadas pelo Conselho Deliberativo, exceto imóveis edificados de propriedade terceiros.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Fiscal assistido por uma Comissão de membros do Conselho Deliberativo para esse fim designada pelo seu Presidente, proceder ao balanço final de liquidação.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108º – Este Estatuto, quando as circunstâncias da Associação o exigirem, poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, com referendo da Assembléia Geral de Associados, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo por 15(quinze) de seus membros, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, no mínimo, quites com os cofres sociais e, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

Art. 109º - Verificada a necessidade da reforma ou alteração do Estatuto, será apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo a respectiva proposta fundamentada.

§ 1º - O Conselho Deliberativo apreciará a proposta e, desde que a aprove, designará uma Comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro do prazo determinado.

§ 2º - Aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social pelo Conselho Deliberativo, será convocada Assembléia Geral para votação e, se aprovada, incorporada ao texto original.

Art. 110º - Ressalvada as disposições legais então vigentes, os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observando este os princípios gerais de direito e os usos e costumes.

Art. 111º – Aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo, este Estatuto será encaminhado às entidades oficiais para Registro Público.

Art. 112 – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela s obrigações que a Administração e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

Art. 113º - A Associação não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos, bicicletas e motocicletas estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos deixados no interior dos mesmos. Também não será a Associação responsável por bens e objetos dos associados quando guardados em armários para tal fim, ainda que alocados.

Art. 114º – A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo julgarem necessário poderão elaborar regimentos internos, em perfeita harmonia com este Estatuto.

Art. 115º – O mandato da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse de sua sucessora eleita.

Art. 116º – É proibida, nas dependências da Associação, a prática de jogos de azar, o ingresso de associados em qualquer uma de suas sedes portando arma de fogo ou de qualquer outra natureza, bem como, animais de qualquer porte.

Parágrafo único – É proibida a prática de qualquer atividade aquática nos lagos do Clube de Campo Município de Jambeiro, ficando liberada apenas a pesca com vara as margens dos mesmos.

Art. 117º – As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas dependências da Associação, cabendo-lhes local reservado.

Art. 118º – Compete ao Conselho Deliberativo interpretar estes Estatutos, e deliberar sobre os casos omissos, com observância dos princípios gerais de direito.

Art. 119º - Nenhum Diretor ou Conselheiro será investido em seu mandato sem participar de seminário e painel sobre o Estatuto da Associação.

Art. 120º - Os contratos que a Associação celebrar, não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato dos diretores em exercício.

Art. 121º - É permitido aos Associados através de um quorum de 1/5 (um quinto) a convocação dos órgãos deliberativos da Associação.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122º - A aprovação deste Estatuto não prejudicará os direitos adquiridos, especialmente aqueles relativos a Títulos adquiridos sob condições diversas das estabelecidas neste Estatuto.

Art. 123º - O presente Estatuto, ora adaptado às condições estabelecidas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, modificado pela Lei 11.127 de 2005 e Lei 9.615 de 1998, entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma de Lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 124º - A reforma do presente Estatuto, proposta pela Diretoria Executiva, e Conselho Deliberativo foi aprovada em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 03 de outubro de 2017, estando consolidados todos os atos estatutários, ficando revogado o Estatuto anterior e suas disposições.

São José dos Campos, 03 de outubro de 2017.

ALAOR DE ALMEIDA ARAUJO JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO